RAZÕES PARA REJEITAR O PROJETO DE LEI 206/2006, EM ESPECIAL O § 2º DO ART. 2º

A Proibição de Venda de Bebidas Alcoólicas e de Cigarros é Discriminatória (Art. 2º)
O simples fato de tais produtos estarem a disposição para venda não é motivo suficiente para supor que todos os usuários de cybercafés e lan houses irão consumir tais produtos, e isto, se todos os usuários dos referidos estabelecimentos forem menores de idade, o que por sinal, não é verdade. Tal medida fere os direitos individuais de maiores de idade que podem consumir livremente bebidas alcoólicas e cigarros sem autorização estatal. O consumo de cigarros, bebidas alcoólicas ou não e de comidas quando do uso de computadores devem ser autorizados ou não pelo proprietário do estabelecimento, que na sua conveniência, poderá proibir ou liberar totalmente o consumo, ou criar então, áreas específicas para o consumo de cigarros, bebidas e comidas.

A "Adequação Ergonômica" é Inviável e irá Excluir Usuários por Meio de Aumento de Preços (Art 2º, IV, V, VI)
A "adequação" de iluminação, mobiliário e sons a ditas "regras ergonômicas" é algo inviável pelo simples fato de que teríamos de levar em conta todo um universo de usuários que provavelmente nunca usará Internet no referido local. O projeto despreza também o fato de que tanto a iluminação, como o mobiliário e o som já podem ser configurados pelos clientes. Os monitores oferecem ajustes de brilho e contraste, o mobiliário, em especial as cadeiras, oferece regulagem de altura e profundidade do assento e o volume do som pode ser alterado facilmente nas caixas de som, o que inviabiliza qualquer pré-regulagem a ser oferecida por algum órgão regulador. Se levadas em execuções todas as "medidas corretivas", haveria custos consideráveis para os administradores dos estabelecimentos, forçando, assim, uma alta de preços que poderia ser evitada.

RAZÕES PARA REJEITAR O § 2º DO ART. 2º

O Uso de Cadastros para Usuários de Internet é Típico Apenas de Países Totalitários
O controle de conteúdo da Internet é impraticável dada a sua descentralização e seu espírito individualista e auto-regulador. Esta prática é comum em países como China[1], Paquistão[2] e Cuba[3], que não são modelos de democracia e liberdades individuais. A ONG Jornalistas Sem Fronteiras (RSF) considera inaceitável[4] qualquer tipo de exigência de inscrição governamental para páginas da Internet, e por analogia, podemos dizer que há forte reação contrária a tal tipo de cadastro.

Experiência Análoga Demonstra Falha Completa de tais Cadastros
O cadastramento de telefones celulares pré-pagos começou no estado de São Paulo, onde o então governador Geraldo Alckmin propôs tal lei (Lei 11.058, de 18 de fevereiro de 2002) para impedir que telefones celulares não fossem utilizados em prisões e estabelecimentos do gênero. Esta medida também fora posta em prática em Porto Alegre, por meio do vereador Adeli Sell com sua Lei 8.494, antes mesmo da lei de Alckmim; então em 18 de julho de 2003, o presidente Lula sanciona esta exigência, agora em nível federal. Em 2005, foram apreendidos[5] 835 telefones celulares nos estabelecimentos prisionais gaúchos. Não apenas falhou no seu objetivo de "conter" a violência, como

estes cadastros permitiram um aumento na clonagem[6] de telefones celulares e na criação de uma nova modalidade de crime, o seqüestro[7] por telefone celular, onde o seqüestrador está operando um telefone celular de dentro dos presídios.

A Criação de Bancos de Dados sobre os Usuários irá Criar Novas Modalidades de Crime

A certeza de haver dados pessoais irá acarretar no crescimento exponencial de roubo de identidade, já que o projeto de lei garantirá uma fonte certa de dados pessoais que poderão ser facilmente subtraídos do seu local original, tanto por meio eletrônico como por meios reais, por exemplo, assaltando o estabelecimento que forneça serviços de Internet. De acordo[8] com a Federal Trade Commission, 34% das vítimas de roubo de identidade são menores do que 29 anos, sendo que o percentual de jovens vítimas de roubo de identidade vem crescendo desde o ano fiscal de 2003. A criação de um banco de dados com informações sobre os usuários traz um risco adicional de haver cruzamento de dados entre o cadastro do cliente e os sites e/ou serviços usados por estes clientes, usando estas informações para venda no mercado negro ou para o cometimento de crimes, especialmente crimes de ódio ou pedofilia, já que com este cruzamento poderá se identificar a opção sexual, cor da pele, idade, locais de preferência do usuário e outros.

O Cadastramento de Usuários é Discriminatório contra Variados Grupos de Pessoas

A exigência de que os usuários forneçam ao estabelecimento de Internet de filiação, endereço, telefone e RG imporá uma barreira digital às pessoas que não possam acessar que não por cybercafés e lan houses. Muitos usuários são filhos de mãe solteira e o fato de não poderem nomear seu pai irá criar uma situação embaraçosa, já que o cliente terá que explicar a razão de seu pai não estar registrado legalmente como tal. Outros usuários de Internet também poderão se sentir constrangidos quanto da cessão de endereço e telefone: usuários de Internet de bairros irregulares ou mal-vistos pela sociedade podem sofrer questionamentos e até mesmo terem seu acesso negado devido a alguma “suspeição” baseada em preconceito, assim como as pessoas que não possuam telefone fixo, o que poderia sinalizar falsamente uma tentativa de dificultar uma possível investigação. E quanto à exigência de RG, temos duas vertentes. A primeira é sobre a legalidade de exigir tal documento, já que não existe nenhuma lei que obrigue uma pessoa a ter tal documento, visto que este até é cobrado. A segunda vertente é o conteúdo autoritário de tal medida, visto que exige autorização estatal para que pessoas possam utilizar Internet.

Justificativa do Projeto de Lei não tem uma Única Referência ou Citação

A justificativa do projeto de lei não apresenta uma única citação, referência ou dado externo que possa corroborar os intentos do tal projeto de lei. A justificativa apenas cita trechos da Constituição federal sobre a possibilidade da Assembléia Legislativa de legislar sobre o assunto.

LEITURAS INTERESSANTES

Carnut, Marco. Fórum de Privacidade e Responsabilidade, Instituto Nacional da Tecnologia da Informação. 27 Maio 2006 <http://www.iti.br/twiki/bin/view/Forum/ArtigoA01>.

Sang-Hun, Choe. "Low-Hanging Fruit for Identity Thieves." International Herald Tribune 11 Abr. 2006. 27 Maio 2006 <http://www.iht.com/articles/2006/04/10/business/idtheft.php>.

Stana, Richard M., e Danny R. Burton. Estados Unidos da América. Government Accounting Office. IDENTITY THEFT - Prevalence and Cost Appear to Be Growing. 7 May 2006 <http://www.gao.gov/new.items/d02363.pdf>.

NOTAS

---

[1] "International Agreements and Domestic Legislation Affecting Freedom of Expression." Congressional-Executive Commission on China. 5 Abr. 2006. Congress of the United States. 7 Maio 2006 <http://www.cecc.gov/pages/virtualAcad/exp/explaws.php>.

[2] "Pakistan." Reporters sans frontièrs. 7 Maio 2006 <http://www.rsf.org/article.php3?id_article=7245&Valider=OK>.
[3] "Cuba." Reporters fans frontièrs. 7 Maio 2006 <http://www.rsf.org/article.php3?id_article=10611&Valider=OK>.
[4] "Reporteros Sin Fronteras Y La OSCE Presentan Seis Recomendaciones Para Garantizar La Libertad De Expresión en Internet." Reporters sans frontièrs. 20 Jun. 2005. 7 Maio 2006 <http://www.rsf.org/IMG/pdf/declaration_esp.pdf>.
[5] Torma, Caroline. "Tecnologia a Serviço do Crime." Zero Hora 8 Jan. 2006. 7 Maio 2006 <http://www.clicrbs.com.br/jornais/zerohora/jsp/default2.jsp?uf=1&local=1&edition=4972&template=&start=1§ion=Pol%EDcia&source=Busca,a1052598.xml&channel=9&id=&titanterior=&content=&menu=23&themeid=§ionid=&suppid=&fromdate=&todate=&modovisual=>.
[6] Delphino, Plínio. "Quadrilha Vende Celulares Clonados a Presos." Globo Online. 06 Maio 2006. Diário de S.Paulo. 7 Maio 2006 <http://oglobo.globo.com/online/sp/plantao/2006/05/06/247083036.asp>.
[7] Borsari, Gabriela. "Vereador Saraiva Denuncia Estelionato de dentro de Presídio." Última Hora News. 02 Maio 2006. 7 Maio 2006 <http://www.ultimahoranews.com/not_ler.asp?codigo=22645>.
[8] Estados Unidos da América. Identity Theft Data Clearinghouse. Federal Trade Commission. Consumer Fraud and Identity Theft Complaint Data. 7 Maio 2006 <http://www.consumer.gov/sentinel/pubs/Top10Fraud2005.pdf>.